

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000748/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047126/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.205204/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIR GANZAROLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 30 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários. EXCETO a categoria dos cegonheiros**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Motorista de Bi-trem, Motoristas Carreiros, Demais Motoristas e Ajudantes/Carregadores da categoria diferenciada terão um reajuste salarial de 7% (sete por cento) retroativo a junho/2025. Não podendo receber salários inferiores a:

MOTORISTAS BI -TREM.....R\$ 2.458,38

MOTORISTA CARRETEIRO.....R\$ 2.321,90

DEMAIS MOTORISTAS.....R\$ 1.831,11

AJUDANTES/CARREGADORES.....R\$ 1.518,00

CARGAS LÍQUIDAS

MOTORISTA BI- TREM.....R\$ 2.458,38 + 30%

MOTORISTA CARRETEIRO.....R\$ 2.321,90 + 30%

DEMAIS MOTORISTAS.....R\$1.831,11 + 30%

AJUDANTES/CARREGADORES.....R\$ 1.518,00 + 30%

§ 1º - O motorista carreteiro que vier a dirigir os veículos denominados de bi-trem, rodo trem, tremião e transportadores de veículos receberão adicional de 11% durante o período em que estiver dirigindo tais veículos, não tendo a mesma natureza salarial.

§2º - No transporte de cargas líquidas, inflamáveis ou explosivas, haverá pagamento de adicional de periculosidade de 30% (Trinta pontos percentuais).

§3º - Os pisos citados na cláusula terceira, não poderão ser inferiores ao salário mínimo, em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

§4º - Fica acordado entre as partes que na data base de Junho/2026 será revisto o reajuste salarial.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA

Foi aprovada em assembleia da categoria profissional, em geral na base territorial do Sindicato dos trabalhadores em transporte rodoviários do município de Anápolis, que as transportadoras que tiver empilhadeira própria, deverão ter seu próprio operador com salário aprovado de:

Operador de Empilhadeira.....R\$ 2.157,29

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

Fica concedido, a título de assiduidade, um aumento salarial de 4% (quatro inteiros, por cento).

§ ÚNICO - O presente benefício, não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - PREMIAÇÃO

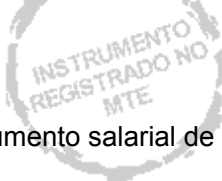
Nos termos do artigo 235-G, da CLT (Introduzido de acordo com a lei 13.103/2015) é permitido a contratação de motoristas mediante pagamento de comissões, desde que respeite o piso salarial da convenção coletiva da categoria.

§ 1º - Em razão da permissão legal para a contratação/manutenção de salário comissionado, os motoristas que, na data de entrada em vigor da Lei 13.103/2015, recebiam parcela de natureza comissionada, deverão ter seus salários regulamentados de acordo com a nova Lei.

§ 2º - De modo espontâneo, as empresas transportadoras poderão conceder premiações aos motoristas, desde que não ocorra infringência aos termos do artigo 235-G, da CLT, não sendo atribuída a referida parcela natureza salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO



Fica concedido aos trabalhadores da categoria, além do reajuste previsto na Cláusula 3ª e do aumento de assiduidade sobre o salário fixo, o seguinte adicional: 5% (cinco pontos percentuais), aos trabalhadores que tenham completado 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.

§ ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/06/2024, o valor total de R\$22,00 (vinte e dois reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração

em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que rege a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

Benefícios / forma de prestação / descritivo

Benefício natalidade - 1x R\$ 500,00 - em caso de nascimento de filho de trabalhador(a), será disponibilizado uma verba à família do recém-nascido em cartão de débito pré pago ou outro meio, a critério da gestora, para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo membro familiar, sem qualquer comprovação de gasto.

Benefício alimentar por afastamento - 1x R\$ 300,00 - em caso de afastamento de trabalhador(a), por auxílio doença ou acidente, será encaminhado à sua residência, alimentos de qualidade e variedade ou outro meio, a critério da gestora, mediante simples apresentação da carta de concessão.

Benefício farmácia - 1x R\$ 500,00 - em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador (a), será disponibilizado um cartão para descontos em rede credenciada de farmácias, com objetivo de facilitar o acesso familiar a medicamentos, podendo ser disponibilizado uma verba adicional, para que os medicamentos não tenham custos.

Benefício manutenção de renda familiar - 6x R\$ 600,00 - em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador(a), será disponibilizado a ele ou aos familiares, um cartão de débito pré pago ou outro meio, a critério da gestora. Este benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de sua finalidade.

Benefício alimentar - 6x R\$ 340,00 - em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador(a), será encaminhado à sua residência ou da família, alimentos de qualidade e variedade ou outro meio, a critério da gestora. Este benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de sua finalidade.

Benefício serviço funeral - 1x R\$ 4.000,00 - em caso de falecimento de trabalhador(a), será disponibilizado um agente habilitado que tomará as providências e acompanhamentos necessários ao funeral, independente da causa, local ou horário do falecimento. Caso a família opte por serviço de menor custo ou não utilize o agente, o valor total ou o saldo remanescente será encaminhado ao arrimo da família.

Benefício conta corrente virtual - sim - tem como objetivo propiciar aos trabalhadores acesso ao sistema bancário eletrônico, através de um aplicativo para gerenciamento de seus gastos.

Benefício recolocação - sim – será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, onde o trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.

Benefício psicossocial e nutricional - sim - será disponibilizado apoio psicológico, social e nutricional, a todos os trabalhadores do segmento, via 0800, por profissionais legalmente capacitados.



Benefício vale emergencial - sim - será disponibilizada ao trabalhador, mediante a contratação de uma instituição especializada, uma antecipação salarial emergencial de forma rápida e com juros menores, estando sujeito à análise cadastral.

Benefício certificação digital (trabalhador) - sim - será disponibilizado, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada, virtual ou em domicílio.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

Benefícios / forma de prestação / descritivo

Benefício medicina e segurança do trabalho assessoria mensal com entrega do e-social - será disponibilizado à matriz ou sede da empresa, sem custos, o PCMSO, os exames clínicos - aso (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função), suporte ao setor jurídico, médico responsável, relatório anual no modelo e- social, envio do arquivo XML ao e-social e arquivamento da documentação por 20 anos. Os demais serviços ganham descontos significativos, assim como os exames complementares, PGR, LTCAT e outros laudos técnicos exigidos pelas normas regulamentadoras do MTE.

Benefício conecta empresa - sim - será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, para que as empresas possam contatar os trabalhadores de forma rápida e segura.

Benefício mural de empregos - sim - será disponibilizado as empresas sistema on-line, para inserção das vagas disponíveis, tais vagas serão divulgadas aos trabalhadores pelo benefício recolocação.

Benefício folha de pagamento virtual - sim - será disponibilizado um sistema on-line de cadastramento e pagamento, juntamente com o benefício conta corrente virtual, visando agilizar o envio das remunerações aos colaboradores das empresas

Benefício compra direta – sim - será disponibilizado uma rede de fornecedores, com descontos significativos em seus produtos e serviços, devido a inexistência de intermediários.

Benefício triagem de atestado - sim - será disponibilizado sistema on-line para as empresas encaminharem os atestados médicos recebidos dos trabalhadores, tais atestados passarão por triagem resultando em um laudo encaminhado as empresas.

Benefício certificação digital (empresa) - sim - será disponibilizado, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada, virtual ou em domicílio.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

As Empresas pagarão aos motoristas não comissionados e demais trabalhadores que estiverem viajando a seu serviço e tiverem que pernoitar e/ou tomar refeições fora de seus domicílios residenciais uma diária indivisível, no valor equivalente a R\$ 60,17 (sessenta reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem a seus empregados ticket alimentação, VISA vale CBSS ficam dispensadas do pagamento da diária prevista no caput desta cláusula.

§ 1º - Não serão concedidas diárias, ticket alimentação VISA VALE CBSS, aos empregados que se encontrarem em período de gozo descanso semanal, férias, licença médica e demais afastamento legais.

§ 2º - Ocorrendo o pagamento da diária prevista no caput desta cláusula, o valor recebido pelo empregado não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - ESTABILIDADE

A todos os trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que tenham 01 (um) ano consecutivo na Empresa, fica concedido à estabilidade provisória durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada, conforme a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de Contratos de Trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, daqueles que tenham completado 01 (um) ano de serviço na Empresa serão homologadas no Sindicato Suscitante somente serão homologadas acompanhadas das respectivas guias de recolhimento das contribuições devidas aos Sindicatos Patronais e Profissionais, além dos documentos previstos na Instrução Normativa MTPS/SNT N.º 2, de 12/03/92. Quando a primeira homologação poderá ser arquivada no Sindicato Profissional a cópia da guia com relação dos trabalhadores para facilitar as demais, bem como as guias patronais.

§ ÚNICO: OS documentos necessários a rescisão assistida são:

- a) O termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- b) A carteira de trabalho e previdência social C.T.P.S, com as anotações devidamente atualizadas.
- c) O registro de trabalhador em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios no registro dos trabalhadores, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS N.º 3.626/91.
- d) O comprovante de aviso prévio dado, ou do pedido de dispensa (demissão) quando for o caso.
- e) A cópia do acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa quando houver.
- f) As duas últimas guias de recolhimento - GR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Extrato bimestral atualizado da conta vinculada.
- g) A comunicação de dispensa - CD - para fins de habilitação ao seguro - desemprego, na hipótese de rescisão de contrato já mencionado no item anterior.
- h) O requerimento do seguro - desemprego, na hipótese mencionada no item anterior.

i) Cópia das Contribuições Sindicais da entidade patronal / CERSIN - declaração de regularidade sindical- e laboral, quitadas, conforme assembleia para aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

j) Perfil P.P.

k) Exame Demissional.

l) Certificado de Regularidade do Benefício Social familiar.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, gratificações, ajuda de custo, descanso semanal trabalhado e outras percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDANTES

As Empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores, para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes trabalhadores. Os ajudantes carregadores serão agenciados e ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela Empresa. E fica proibido o transporte de ajudantes, devendo ser utilizado os da localidade da entrega.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VANTAGENS ASSEGURADAS

Fica assegurada as vantagens já recebidas pelos trabalhadores tais como: gratificação, ajuda de custo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, em seu Artigo 7º- XIII e artigo 235-C, da CLT (introduzido pela Lei 13.103/2015), sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observados o limite de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Nos termos § 1º, do artigo 235-C, da CLT, admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias sendo, ainda, permitida a prorrogação acima além das duas horas; por mais duas, perfazendo o total de 4 (quatro) conforme preconiza o artigo nº 235 – C da Lei 13.103/2015, em casos de força maior ou caso fortuito (Art. 235-E, §9º, da CLT). A remuneração das horas extras deverá observar as regras estabelecidas na Constituição Federal e na CLT.

§ 2º - Em decorrência da natureza das atividades das empresas de transporte rodoviário, poderão conceder os descansos semanais remunerados aos seus empregados em qualquer dia da semana, observadas as regras estabelecidas na CLT quanto aos intervalos Inter jornada (Art. 235 C, §3º da CLT) e para descanso (Art. 235 D,I, da CLT).

§ 3º - Os empregados das empresas poderão prestar serviços aos domingos, feriados e dias santificados e gozarão de descanso semanal em qualquer outro dia da semana, não sendo exigido o pagamento em dobro do labor em dias dominicais.

§ 4º - Nos termos do §6º, do artigo 235-C, da CLT, o excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 5º - Os motoristas deverão fazer as anotações nos respectivos diários de bordo de forma fidedigna em aos dados constantes dos discos de tacógrafo, nos termos dos artigos 67-C, combinado com 67-A, do CTB (Alterado pela Lei 12.619/2012 e 13.103/2015) e artigo 2º, Inciso III, §4º e 3º, Inciso IV, § 7º, da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito.

§ 6º - Nos termos do artigo 235-F, da CLT, as empresas poderão instituir jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista e demais funcionários abrangidos pela presente convenção, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique.

§ 7º - Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem a jornada diária em minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º, XIII da CF; respeitando o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TEMPO DE ESPERA

Será considerado como tempo de espera o tempo em que o motorista permanecer aguardando para carga ou descarga do veículo, fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, nos termos do artigo 235-C § 8º da CLT.

§ 1º - Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas, nos termos do artigo 235-E, § 10º da CLT.

§ 2º - O motorista não poderá entrar em tempo de espera após a jornada normal de trabalho sem, antes, gozar do intervalo de repouso diário (Art. 235-C, § 3º, da CLT combinado com 67-A, § 3º, do CTB).

§ 3º - À hora referente ao tempo de espera será remunerada na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, não tendo a mesma natureza e sim indenizatória.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO

Feriados dos dias 26/07/2025 e 31/07/2025, 26/07/2026 e 31/07/2026, as empresas poderão abrir as suas portas e os mesmos, serão compensados na Segunda e terça-feira de carnaval do ano de 2026 e 2027.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

As Empresas fornecerão, a título gratuito, uniformes, luvas, botas e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por Lei, pelo empregador ou necessário ao serviço.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GASTOS COM VEÍCULOS

Correrá por conta da empresa, todo o gasto efetuado pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referente ao conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade no veículo ou nos seus documentos e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causadas por culpa, negligências, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS E/OU ABONOS

As Empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração de dente ou outra intervenção, fornecida pelo INSS ou pelo SUS, para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se os prazos das CLPS, excetuando-se aquelas Empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios, o prazo máximo para o empregado apresentar o atestado na empresa será de 48h, exceto no caso de impossibilidade física na qual deverá encaminhar ou comunicar a empresa oficialmente por um terceiro, sendo que este poderá ser apreciado pelo médico patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF no **ARE 1018459, Tema 935**, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de 5% julho/25 e 5% novembro/25, conforme aprovado em assembleia da categoria no dia 15/05/2025.

Parágrafo primeiro - O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "custeio do Sindicato", devido por cada trabalhador, deverá ser realizado mediante boleto a ser emitido pelo DP ou contabilidade no próprio site do sindicato www.sittra.com.br com até dois dias de antecedência da data de vencimento que é todo dia 10 do mês, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista em cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho:

Parágrafo segundo – O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do TST, deverá obrigatoriamente, remeter via *e-mail* eletrônico, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal dos trabalhadores representados pelo Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

Parágrafo terceiro - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador, devendo o mesmo manifestar-se individualmente por escrito, anexando: cópia de documento pessoal e contracheque comprovando o desconto, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição, a partir do momento em que o trabalhador tomar conhecimento da possibilidade do desconto, e até 10 dias contínuos que se seguirem no referido mês em que ocorreu o desconto:

a) A oposição será feita individualmente por quaisquer meios juridicamente válidos, inclusive eletrônicos, de comunicação escrita, como carta, requerimento ou de forma verbal na

sede do sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), nesta última hipótese em data e horário comercial, no prazo estabelecido no § terceiro.

b) Na hipótese de a oposição ao desconto ser feita pelo trabalhador junto à empresa, até 10 dias em que antecede ao desconto em sua folha de pagamento, deverá a mesma dar ciência ao Sindicato no prazo de 03 (três) dias.

c) Recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do parágrafo terceiro, o sindicato mediante a comprovação de ter ocorrido o desconto no contracheque do trabalhador e o repasse da contribuição ao Sindicato, informará ao trabalhador o cronograma de devolução que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SITTRA nos termos previsto no '*caput*' acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição devida ao Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em virtude da alteração introduzida pela lei 13.467 de 2017, o Sindicato não está mais obrigado a prestar serviços para toda a categoria. Agora, o Sindicato é um prestador de serviços. Prestará serviço para quem contribuir com o seu custeio. Não havendo mais a contribuição compulsória, o trabalhador da categoria que não contribuir com o Sindicato, não poderá mais exigir prestação de serviço do Sindicato gratuito pelo Sindicato. De modo que para o Sindicato não feche suas portas e continue aberto e em atividade para continuar prestando serviços a toda a categoria, os trabalhadores, entendendo a necessidade premente de continuar a ter um Sindicato ativo, como já é conhecimento das empresas, os trabalhadores, aprovaram em assembleia realizada dia 15.05.2025, a instituição da "contribuição emergencial de custeio sindical" a ser descontada de todos os trabalhadores nos seguintes termos:

a) - o trabalhador tem o direito constitucional de se filiar/contribuir de manter-se filiado e de não se filiar, portanto, o trabalhador poderá optar em não se filiar, mas pretenderá contribuir com a "contribuição emergencial" para continuar a ser contemplado com os serviços mantidos pelo Sindicato;

b) - o trabalhador que, não sendo filiado, optar em não contribuir com o custeio do Sindicato, não se beneficiará de qualquer serviço prestado pelo Sindicato de maneira gratuita;

c) - a contribuição emergencial sindical será de 1% (hum por cento) ao mês, devendo a empresa descontar na folha de pagamento de todos os seus trabalhadores a importância de 01% (um por cento) mensal, relativo ao salário base do trabalhador, devendo esta importância ser repassada ao Sindicato dos trabalhadores até o décimo dia do próprio mês que ocorrer cada desconto;

INCISO I: O referido desconto foi aprovado pelos trabalhadores, conforme referendado e aprovado na assembleia do dia 28/07/2025,

INCISO II: O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu § 1º, no prazo estabelecido, ensejarão aplicação de multa de 10% (dez por cento) para cada 30 (trinta) dias de atraso, e correção monetária e juros de 1% ao mês previsto em lei, das guias fornecidas do sistema sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolherão, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, em 30/04/2026 e em 30/04/2027, obedecendo à tabela abaixo discriminada.

Quantidade de funcionários Registrados	Valor para pagamento da Contribuição Confederativa
00 a 03 empregados	R\$ 160,00
04 a 10 empregados	R\$ 220,00
11 a 20 empregados	R\$ 430,00
21 a 50 empregados	R\$ 700,00
Acima de 50 empregados	R\$ 970,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O SINCOVAN enviara em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

PARAGRAFO SEGUNDO – caso a empresa não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCOVAN para emissão da Guia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical patronal será recolhida em 31/01/2026 E 31/01/2027 calculada sobre o valor do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINCOVAN enviara em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCOVAN para emissão da Guia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão que sejam através do Departamento de Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação, que não tenham caráter político, da parte do Sindicato Suscitante aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos trabalhadores, desde que autorizados por escrito pelos trabalhadores associados ao Sindicato, conforme Listagem fornecida pelo mesmo, as mensalidades. Devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT. O Sindicato dos Trabalhadores. Assume total responsabilidade da legalidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho numa possível devolução das mesmas sem ônus para Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NÃO CUMPRIMENTO À CONVENÇÃO

A empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando á conclusão do caso, será aplicada multa convencional no valor correspondente ao piso salarial do trabalhador envolvido, sendo que essa multa será revertida a favor do mesmo.

§ ÚNICO – DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica estabelecido, desde já, que os Sindicatos Acordantes têm total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º da

Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 12.619/2021 - 13.103/2015

Fica convencionado que as alterações que possam ocorrer na Lei 12.619/2012 - 13.103/2015 serão tratadas em Termo Aditivo no prazo de 40 dias da publicação e fará parte integrante dessa convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO FIM DE ANO SITTRA

Fica determinado que em virtude das festividades do final de ano, o SITTRA não terá expediente do dia 22/12/25 ao dia 04/01/2026 conforme aprovação em assembleia.

}

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

AIR GANZAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



